Lei Municipal nº 2.685 de 13 de Setembro de 2.021

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas que praticarem maus-tratos contra os animais, custearem todas as despesas com o tratamento do animal ofendido"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, **JOSE MARCOS MARTINS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas que, no âmbito do Município de Barrinha, praticarem atos de maus-tratos contra animais, ficam obrigadas a custear todas as despesas necessárias ao seu tratamento e recuperação, conforme artigos 186 e 927, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 2º - As pessoas de que trata o art. 1º também ficam obrigadas a ressarcir a Administração Pública Municipal

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito Municipal de Barrinha